



LEI MUNICIPAL Nº. 315, de 18 de agosto de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Descontos em Multas e Juros de Mora como Forma de Recuperação Fiscal do Município de Itueta.”

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa municipal de recuperação fiscal, com objetivo de promover o incentivo à recuperação e regularização dos créditos tributários dos devedores junto ao Fisco Municipal.

Art. 2º. Aos devedores inscritos no cadastro econômico, social e tributário do Município de Itueta em dívida ativa de tributos municipais, incluindo os encargos como juros e multas, cuja a inscrição tenha ocorrido até 02/01/2017, fica concedida a anistia de juros e multas nas seguintes proporções:

I - anistia de 80% (*oitenta por cento*) de Juros e Multas para os devedores que efetuarem o pagamento à vista, até o dia 30/09/2017;

II - anistia de 60% (*sessenta por cento*) de Juros e Multas para os devedores que efetuarem o pagamento à vista, até o dia 31/10/2017;

III - anistia de 40% (*quarenta por cento*) de Juros e Multas para os devedores que efetuarem o pagamento à vista, até o dia 30/11/2017.

Art. 3º- A opção pelo programa criado por esta Lei ocasionará o reconhecimento da dívida e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, os benefícios desta Lei somente abrangerão o saldo devedor existente.

§ 2º. Os benefícios desta Lei não alcançam importâncias já recolhidas, sendo vedado qualquer tipo de restituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2.017/2.020

Art. 4º. Os prazos previstos nesta lei poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA- MG
Em 18 de Agosto de 2017.

Valter José Nicoli
Prefeito Municipal de Itueta - MG
CPF 552.375.846-31

Valter José Nicoli
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 18 de agosto de 2017.

Ricardo Alex Costalonga Nicoli
Assessor de governo
CPF 473.569.286-04

Ricardo Alex Costalonga Nicoli
Assessor de Governo